

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

TERMO DE ANULAÇÃO

Proc. Administrativo nº 2021.08.12.01
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA GESTÃO DE ACERVO DOCUMENTAL, ATRAVÉS DE TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS POR MEIO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO, ALÉM DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA OPERACIONAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE ANTONINA DO NORTE /CE.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e FUNDO GERAL;

Município/UF: Antonina do Norte-CE


Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no TOMADA DE PREÇOS nº 2021.08.12.01, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA GESTÃO DE ACERVO DOCUMENTAL, ATRAVÉS DE TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS POR MEIO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO, ALÉM DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA OPERACIONAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE ANTONINA DO NORTE /CE.**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que as Secretarias supra autorizaram a Comissão de Licitação, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado.

Ocorre que durante a tramitação processual, notou-se a necessidade e de rever a descrição do objeto e modo de execução dos serviços, uma vez que a especificação encontra-se muito sucinta, logo, insuficiente, necessitando de melhores detalhamentos, destarte, se fazendo necessário Anular o procedimento licitatório, que será posteriormente publicado com a devidas alterações, visando melhor execução e fiscalização dos serviços.

Nesse caso, a ANULAÇÃO, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista que essa descrição não atende aos anseios, implicando em vícios que comprometeriam o processo, uma vez que dificultariam uma formulação de proposta que configurasse a real necessidade do município, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Conforme regra prevista na lei:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

*"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
(Súmula nº. 346 – STF)*

*"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".
(Súmula nº. 473 – STF.)*

José Cretella Júnior leciona que **"pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais"**.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, **"a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los"** (Medauar, 2008, p. 130).

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de qualquer intervenção judicial. **É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.**

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles^{1a} conceitua como sendo **"a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade"**. O nobre administrativista acrescenta que a anulação **"pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital"**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª edição. São Paulo: Editora Malheiros – 2004. P.302)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de vício de ilegalidade.

A anulação resultará, pois, de haver a constatação de *ilegalidade*, sendo ela imposta à Administração sempre que detectar-se vício que impeça os efeitos do ato praticado. Não se confere à Administração, como visto, mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação; a ela se impõe o *dever de declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma*, desconstituindo, em seguida, os efeitos que então foram gerados.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por **ANULAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do *Art. 49, § 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93*.

O Superior Tribunal de Justiça possui diversos julgados que ressalvam a aplicação do art. 49, §3º, nas hipóteses de revogação/anulação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame” (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001)

No julgamento que originou o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou ampla defesa, esculpido no art. 109, I, “c”. A Comissão de Licitação para dar ampla publicidade na imprensa oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação e publicação na imprensa oficial.

Antonina do Norte - Ce, 22 de novembro de 2021


Cicero Leadesom Oliveira da Silva
Ordenador de Despesa do Fundo da Saúde


Francisco Arrais da Silva
Ordenador de Despesa da Secretarias de Trabalho e Assistência social e Fundo Geral


Arabella Pereira Roseno
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A prefeitura municipal de Antonina do Norte através da(s) Secretaria(s) de Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social e Fundo Geral, comunicam a **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo nº. **2021.08.12.01** na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 2021.08.12.01**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA GESTÃO DE ACERVO DOCUMENTAL, ATRAVÉS DE TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS POR MEIO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO, ALÉM DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA OPERACIONAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE ANTONINA DO NORTE /CE. Motivo: razões de interesse público. Fundamentação Legal: art. 49 da lei 8.666/93. Cicero Leadesom Oliveira da Silva – Ord. de Desp. da Saúde; Francisco Arrais da Silva – Ord. de Desp. da Trab. e Assistência Social e Fundo Geral; Arabella Pereira Roseno – Secretária de Educação. Antonina do Norte/Ce, em 22 de novembro de 2021.**


Cicero Leadesom Oliveira da Silva
Ordenador de Despesa do Fundo da Saúde


Francisco Arrais da Silva
Ordenador de Despesa da Secretarias de Trabalho e Assistência social e Fundo Geral


Arabella Pereira Roseno
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Certificamos que o Extrato de Anulação de Licitação, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2021.08.12.01, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA GESTÃO DE ACERVO DOCUMENTAL, ATRAVÉS DE TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS POR MEIO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO, ALÉM DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA OPERACIONAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE ANTONINA DO NORTE /CE, foi afixado no dia 22 de novembro de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Antonina do Norte/CE, 22 de novembro de 2021.

Cicero Leadesom Oliveira da Silva
Cicero Leadesom Oliveira da Silva
Ordenador de Despesa do Fundo da Saúde

Francisco Arrais da Silva
Francisco Arrais da Silva
Ordenador de Despesa da Secretarias de Trabalho e Assistência social e Fundo Geral

Arabella Pereira Roseno
Arabella Pereira Roseno
Secretária de Educação

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE CNPJ Nº 23.555.170/0001-38</p> <p>Toma público que requerer a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para pavimentação nas Ruas: Adalberto Vieira, Alfredo de Sousa, do Trilho e Florote Gonçalves na Sede do Município de Acarape/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licitação da SEMACE.</p> <p>Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2021.11.19.02-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 09 de Dezembro de 2021, às 08:00h, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 2021.11.19.02-TP, critério de julgamento menor preço global, com fins a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada para acompanhamento dos sistemas de informação e respectivos indicadores de saúde da atenção secundária, junto a Secretária de Saúde do Município de Solonópole/CE, conforme projeto básico/termo de referência em anexo ao edital, o qual se encontra na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Quirino Vieira, 330 - Centro - Solonópole - Ceará, assim como no Portal do TCE-CE: https://licitacoes.tce.ce.gov.br. Maiores informações no endereço eletrônico pelo Fone 88.3518.1387 ou e-mail: licita.solonopole@gmail.com, no horário de 07:30h às 11:30h, Solonópole-CE, 22 de novembro de 2021. Gerusa Dantas Vieira - Presidente da CPL.</p>	<p>Estado do Ceará - Município de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços nº 023/2021 - TP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a Licitação acima referida. A CPL declara Habilitada por cumprir na íntegra todas as regras editalícias: RH Mais Informática & Assessoria Administrativa LTDA - ME e Inabilitada as seguintes licitantes: R & A Assessoria Contábil, Serviços e Informática SIS LTDA (descompriu os subitens do Edital 2.2 e 3.3.3). Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação no dia útil seguinte. São Gonçalo do Amarante/CE, 22 de novembro de 2021. Anderson Augusto da Silva Rocha - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.</p>	<p>Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curru - CISVALE - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 002/2021- TP CISVALE. Modalidade: Tomada de Preços - Julgamento Menor Preço por Item. Objeto: contratação de empresa de consultoria técnica especializada em engenharia de segurança do trabalho e medicina ocupacional para o desenvolvimento de laudos técnicos e segundas opiniões de saúde e segurança ocupacional em atendimento às normas regulamentadoras nº 01,05,06,07,09,10,11,12,13,23 e 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de manter seguras as instalações aderindo aos requisitos das Normas regulamentadoras vigentes prevenindo acidentes, doenças e lesões da população laboral do Centro de Especialidades Otorrinolaringológicas Danilo Dalmo da Rocha - Caucaia e da Policlínica Regional Dr. José Correia Sales - Caucaia, mantida pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curru - CISVALE, conforme anexo ao Edital. Início da Sessão: Recebimento e Abertura dos envelopes de habilitação e proposta: a partir das 10h00min do dia 14 de Dezembro de 2021. Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - Rua Juad Sampaio Pontes nº 1696 - B. Centro, Caucaia - CEP: 61.600-150. O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço eletrônico: www.cisvale.ce.gov.br bem como no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes. Maiores informações: fone (65) 3342-2767, no horário de 08h00min às 12h00min, nos dias úteis após esta publicação. Caucaia/CE, 23 de Novembro de 2021. Cláudia Bernardi Medeiros Ferreira - Presidente da Comissão de Licitação.</p>	<p>Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curru - CISVALE - Extrato de Instrumento Contratual - Pregão Presencial nº 011/2021-PP. Contratante: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curru - CISVALE. Objeto: aquisição de material gráfico para atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curru - CISVALE. Vigência: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 17 de novembro de 2022. Data da assinatura: 17 de novembro de 2021. Fundamentação Legal: Pregão Presencial nº 011/2021-PP; Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis. A empresa Expa Serviços Gráficos & Impressão em Geral - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.455.618/0001-67, com o valor de R\$ 32.345,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais), Homologação: Fernando Henrique Gorsch Bastos, Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curru - CISVALE. Caucaia/CE, 17 de novembro de 2021.</p>	<p>Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curru - CISVALE - Extrato de Instrumento Contratual - Pregão Presencial nº 011/2021-PP. Contratante: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curru - CISVALE. Objeto: aquisição de material gráfico</p>	
<p>Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbatha - Aviso de Licitação - Pregão nº 2021.11.17.1. O Pregoeiro Oficial torna público, que está realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://licitacoes.com.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), Certame Licitação, na modalidade Pregão nº 2021.11.17.1, do tipo Eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados nas licitações de Sistemas Informatizados e Integrados de Gestão Pública, destinados às diversas Secretarias Municipais de Barbatha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 08 de dezembro de 2021, a partir das 08:30 horas. O início do acolhimento das propostas a partir do dia 24 de novembro de 2021, às 09:00 horas. Informações e editais nos endereços eletrônicos: https://licitacoes.com.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2469. Barbatha/CE, 17 de novembro de 2021. Gleyllson Fernandes de Oliveira - Pregoeiro Oficial do Município.</p>	<p>Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Aviso de Licitação. Realização dia 03 de dezembro de 2021 às 09h00min, Pregão Presencial nº 06.03/2021-PP, Sistema Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços visando uma eventual aquisição de material elétrico em geral para atender às necessidades dos serviços de iluminação pública do Município de Ararendá - CE, com recursos próprios e FUNDEB 40%, informações na Rua Henrique Soares, 477, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas, telefone (88) 3633.1188. César Ferreira de Paiva - Pregoeiro.</p>	<p>Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuococa - Resultado de Habilitação. O Município de Tejuococa por meio da Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação, da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.17.01 - TP - ADM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Tejuococa para realização de acompanhamento técnico, especializado nos procedimentos judiciais em trâmite perante os Tribunais de Segunda Instância e tribunais superiores, com atuação, ainda, perante os tribunais de comarcas - Federal e Estadual - e, por fim, em processos administrativos de interesse desta entidade, tudo conforme os exatos termos dispostos do projeto básico/termo de referência anexo ao presente Edital, destinadas a atender as demandas do Gabinete do Prefeito do Município de Tejuococa/CE. Foram inabilitadas as empresas: 01 - R&A Assessoria Contábil e Informática SIS LTDA, CNPJ nº 13.075.241/0001-41; 02 - C.I.Menezes Pereira - ME, CNPJ nº 14.795.566/0001-61. Foram habilitadas, para fase subsequente do Procedimento Licitatório as empresas: 01 - Oliveira Sorubá Advogados, CNPJ: 11.572.470/0001-33. Empresa: Inabilitada; Cavalcante e Cavalcante Advogados Associados, CNPJ: 18.281.285/0001-41. A Comissão divulgou o Resultado de Habilitação e com anexo No ar. 108, inciso I, alínea "a" e abriu o prazo recursal. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Alfredo Pinto, de Mesquita - Centro, Estado do Ceará, pelo telefone (85) 9299-2315 e no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Tejuococa-CE, 22 de Novembro de 2021. José Marcos Pinho Brito - Presidente da CPL.</p>	<p>Estado do Ceará - Município de Pedra Branca - Aviso de Licitação. O Município de Pedra Branca torna público que no próximo dia 09 de dezembro de 2021 às 14:00h, estará aberto Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 022/2021-TP, cujo objeto versa sobre a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em administração tributária e de TICS, com o escopo de modernizar e inovar o gerenciamento tributário do ISS, especificamente do grupo de contribuintes aposto no projeto básico, combinados com os serviços de assessoria tributária e financeira na auditoria para a aprovação e levantamento de valores somados do grupo em análise e da proposição para medidas visando sua reassunção ao tesouro do Município de Pedra Branca. O Edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações, no Centro Administrativo Casário Mendes, Centro, Pedra Branca, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00h e das 14:30 às 17:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: http://licitacoes.tce.ce.gov.br e www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacoes.php. Pedra Branca, 22 de novembro de 2021. Virgílio Bernardo Ferreira de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.</p>	<p>Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Sãobento - Resultado de Julgamento de Propostas - Tomada de Preços nº 09.09.001/2021-PMS. A CPL torna público o resultado de julgamento de propostas da Tomada de Preços acima numerada. Propostas classificadas: 01. Daper Costa Consultoria Assessoria Empresarial EIRELI; 02. Soluções Contábeis EIRELI; 03. H.F Pereira Empreendimentos - ME, 04. Vzalim L. Lopes, 05. F. O Santos Serviços e Assessoria EIRELI, 06. Vicente Leite Beserra, as demais empresas foram desclassificadas. Empresa vencedora: Vicente Leite Beserra. Fica aberto o prazo recursal. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação. Sãobento-CE, em 22 de novembro de 2021. Maria Franlinda Leite - Presidente da CPL.</p>	<p>Estado do Ceará - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Camocim - Aviso de Licitação. A Pregoeira do SAAE torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar</p>
<p>Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixio - Aviso de Prosseguimento. A CPL torna público que estará dando prosseguimento ao Cerame Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.22.1, cujo objeto é a contratação para a prestação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria para a elaboração de dados de massa ambiental com Fomento de Solução Tecnológica em Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - (SIGAD) iCloud (Nuvem), 100% Web, em favor da Secretária de Administração do Município de Baixo/CE, neste dia 30 de novembro de 2021, às 09:00 (nove) horas, onde serão aberto o envelope contendo a proposta de preços do licitante habilitado. Maiores informações na sede da CPL no horário de 08:00h às 12:00 horas ou pelo fone (88) 3539-1201, e-mail: licitacaobaixo@tcmati.com.br. Baixo/CE, 22 novembro de 2021. Francisco Arquimedes Soares Lucena - Presidente da CPL.</p>	<p>Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 16.006/2021 PERP. Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, para atender aos diversos programas, projetos e serviços do PNAS de interesse da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Aquiraz/CE. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público, para conhecimento dos interessados que até às 9:00hs (nove horas) - (horário de Brasília) do dia 06 de dezembro de 2021, estará recebendo as propostas referentes a este Pregão, no endereço eletrônico http://www.bbmmet.com.br. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico já mencionado. Qualquer informação poderá ser obtida no horário de 08:00h às 12:00h na sede da Comissão ou através do telefone (85) 4062-8090-Ramal 81.84.</p>	<p>Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - Aviso de Anulação de Processo de Licitação. A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte através da(s) Secretaria(s) de Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social e Fundo Geral, comunicam a anulação do Processo Administrativo nº 2021.08.12.01 na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.12.01, destinada a contratação de empresa especializada para fornecimento de programa de processamento de dados para gestão de acervo documental, através de transformação de processos físicos em eletrônicos por meio de captura inteligente de imagens e armazenamento, além do fornecimento de equipamentos e mão de obra operacional destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias de Antonina do Norte/CE. Motivo: razões de interesse público. Fundamentação Legal: Art. 49 da Lei nº 8.666/93. Cícero Leadesom Oliveira da Silva - Dir. de Desp. da Saúde; Francisco Arrais da Silva - Ord. de Desp. do Trab. e Assistência Social e Fundo Geral; Arabela Pereira Roseno - Secretária de Educação; Antonina do Norte/CE, em 22 de novembro de 2021. Cícero Leadesom Oliveira da Silva - Ordenador de Despesa do Fundo de Saúde; Francisco Arrais da Silva - Ordenador de Despesa da Secretarias do Trabalho e Assistência Social e Fundo Geral; Arabela Pereira Roseno - Secretária de Educação.</p>	<p>Estado do Ceará - Município de Pedra Branca - Aviso de Licitação. O Município de Pedra Branca torna público que no próximo dia 09 de dezembro de 2021 às 09:00h, estará aberto licitação na modalidade Tomada de Preços nº 021/2021-TP, cujo objeto versa sobre a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria tributária e financeira, visando a recuperação de créditos tributários do grupo de contribuintes concessionária de energia elétrica, operadores de telefonia, empresas do ramo de telecomunicações e empreiteiras, através de estudos para apuração de débitos tributários e a proposição de medidas com o escopo na repetição de indícios documentares de cobranças e inadimplências nas faturas de energia elétrica tituladas do Município de Pedra Branca. O Edital completo poderá ser adquirido no Setor de Licitações, no Centro Administrativo Casário Mendes, Centro, Pedra Branca, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00h às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: http://licitacoes.tce.ce.gov.br e www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php. Pedra Branca, 22 de novembro de 2021. Virgílio Bernardo Ferreira de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.</p>	<p>Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2021.11.04.1, na seguinte forma: A empresa Melissa Viagens e Turismo LTDA seguiu-se vencedora junto ao lote 01 por terem apresentado maior desconto nos preços na etapa de lances. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211). Porteiras/CE, 19 de novembro de 2021. Maria Alaine Mendes Santos - Pregoeira Oficial do Município.</p>	<p>Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajais. A Prefeitura Municipal de Pacajais/CE, torna público, aos interessados, que no dia 03 de dezembro de 2021, às 6:00hs, realizará Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.11.09.02-PERP, critério de julgamento menor preço por lote, com fins de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a elaboração de serviços de pintura com fornecimento de materiais necessários para a sinalização horizontal e vertical viária de trânsito das diversas Ruas do Município de Pacajais/CE, conforme especificações do edital e anexo, disponível na sede da Comissão, localizada na Rua Guarany, nº 800, Alifan, Centro, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE, através do Portal de Licitações dos</p>

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1.190

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:FB1A5667

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO
PORTARIA Nº 153/2021 SEINFRA (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

EXONERAR o(a) Sr.(a) LEANDRO GUERRA CABÓ ARAÚJO, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o(a) Sr.(a) LEANDRO GUERRA CABÓ ARAÚJO, portador do CPF: 839.215.913-68, do cargo de **COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:CD4795E9

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
PORTARIA Nº 173.01/2021 SECUJ

EXONERAR o(a) Sr.(a) ANTONIO WELLINGTON OLIVEIRA PINTO, lotado(a) na Secretaria de Turismo, Cultura, e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o(a) Sr.(a) ANTONIO WELLINGTON OLIVEIRA PINTO, portadora do CPF: 626.367.003-74, Matrícula 189819-1, ocupante de cargo comissionado de Supervisor de Políticas de Juventude, lotado (a) na Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE,
10 de novembro de 2021

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:C49263B3

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
PORTARIA Nº 173.02/2021 SECUJ

EXONERAR o(a) Sr.(a) EUGENIO PARCELIO CARNEIRO ROLIM, lotado(a) na Secretaria de Turismo, Cultura, e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o(a) Sr. (a) EUGENIO PARCELIO CARNEIRO ROLIM, portadora do CPF: 890.624.773-72, Matrícula 189734-9, ocupante de cargo comissionado de Supervisor de Desenvolvimento e Promoção Cultural, lotado (a) na Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE,
10 de novembro de 2021

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:13761A90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A prefeitura municipal de Antonina do Norte através da(s) Secretaria(s) de Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social e Fundo Geral, comunicam a **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo nº. 2021.08.12.01 na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 2021.08.12.01, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA GESTÃO DE ACERVO DOCUMENTAL, ATRAVÉS DE TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS POR MEIO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO, ALÉM DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA OPERACIONAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE ANTONINA DO NORTE /CE. Motivo: razões de interesse público. Fundamentação Legal: art. 49 da lei 8.666/93. Cicero Leadesom Oliveira da Silva – Ord. de Desp. da Saúde; Francisco Arrais da Silva – Ord. de Desp. da Trab. e Assistência Social e Fundo Geral; Arabella Pereira Roseno – Secretária de Educação.**

Antonina do Norte/Ce, em 22 de novembro de 2021.

CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesa do Fundo da Saúde

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Ordenador de Despesa da Secretarias de Trabalho e Assistência social e Fundo Geral

ARABELLA PEREIRA ROSENO
Secretária de Educação

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:1F87E54F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2021.02.15.01-SRP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2021.02.15.01-SRP- ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2021.02.15.01-SRP, OBJETO: seleção da melhor proposta para registro de preço visando futuras e eventuais aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, para atender as necessidades das diversas Secretarias